

CONTRATO Nº 130/2024

TERMO DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DESTINADOS À DEDETIZAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO. QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES E A EMPRESA D G ISAAC DE MACEDO - ME.

O MUNICÍPIO DE VERTENTES, por intermédio da PREFEITURA, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 - Centro - Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Educação, Andreza Estefany da Silva Oliveira, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do Registro Geral nº 7.618.145 SDS/PE e inscrita no CPF sob nº 071.568.904-50, residente na Rua Major Ludugério, nº 260 - Centro - Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa D G ISAAC DE MACEDO - ME, CNPJ: 04.865.072/0001-52, com endereco na Rua Joaquim Távora, nº 93, Sala B - Santo Antônio - Garanhuns-PE, CEP: 55.295-410, Telefone: (87) 3762-6924, E-mail: ddgaranhuns@hotmail.com, neste ato representada por Diógenes Gomes Isaac de Macedo, brasileiro, solteiro, empresário, portador do Registro Geral nº 6.749.549 SDS/PE e inscrito no CPF sob nº 036.007.498-89, Rua Joaquim Távora, nº 93, Apto. 05 - Santo Antônio -Garanhuns-PE, CEP: 55.295-410, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a execução de serviços de engenharia destinados à desinsetização, desratização e descupinização para o controle de baratas, formigas, escorpiões, traças, ratos, mosquitos e cupins, de imóveis onde funcionam as escolas da rede pública de ensino do Município de Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no projeto básico inerente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo de Contratação Direta nº 015/2024, Dispensa nº 015/2024, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação direta e a respectiva proposta aceita.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 048/2023, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preco global.
- 4.2. Os serviços deverão ser executados no horário das 7 (sete) às 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços pelo preço total de R\$ 108.858,02 (cento e oito mil. oitocentos e cinquenta e oito reais e dois centavos), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

DIOGENES GOMES ISAAC DE MACEDO

A conformadade com a assinatura pode se: verticada em http://derpro.egu.br/tassinador-diertai



6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** As medições serão quinzenais e deverão abranger a totalidade dos serviços efetivamente executados no período.
- **6.2.** As faturas para liquidação deverão ser entregues até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.
- **6.3.** O pagamento será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em conta indicada pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante a execução dos serviços de engenharia, salvo prorrogação do prazo de vigência contratual, decorridos mais de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **8.1.** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **8.2.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP; I = (TX/100) / 365$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso:

I = Índice de compensação financeira:

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. Este contrato terá o prazo de vigência para a execução dos serviços de engenharia de 1 (um) mês, a contar da data da ordem de serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As despesas correrão por conta de recursos financeiros oriundos de impostos e transferências para a Educação, consignados na dotação orçamentária: (309) 6002/12.361.1206.2.2094 – 3.3.90.39.

DIOGENES GOMES ISAAC DE MACE



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar a plena execução dos serviços de engenharia não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- **13.1.** Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo de Contratação Direta nº 015/2024 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:
- **13.1.1.** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução dos serviços de engenharia, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal;
- **13.1.2.** Fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual EPI, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação CA, e/ou Certificado de Registro do Importador CRI, sendo de sua inteira responsabilidade o treinamento quanto ao uso e conservação, tanto dos EPI's, quanto aos EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as normas que regulam a matéria.
- **13.2.** A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.
- 13.3. A execução dos serviços de engenharia objeto do presente contrato, estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:
- **13.3.1.** Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no Processo de Contratação Direta nº 015/2024 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e a este contrato:
- 13.3.2. Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo, e, ordenar que sejam refeitos sem ônus para a CONTRATANTE;
- **13.3.3.** Determinar a prioridade dos serviços, definir e autorizar suas etapas, controlar as condições de trabalho e exigir que sejam realizados nos domingos, feriados, dias santificados e períodos noturnos, quando por motivo de atraso na programação assim o exigir;
- **13.3.4.** Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;
- 13.3.5. Dar assistência à CONTRATADA na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo de Contratação Direta nº 015/2024, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE e que compõem o presente edital.
- **13.4.** A CONTRATANTE ou terceiro por ela credenciado deverá manter no local dos serviços seus prepostos e técnicos, necessários ao bom desempenho da fiscalização.
 - 13.5. A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.



- **13.6.** Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.
- 13.7. A CONTRATADA assumirá integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parciais ou totais, isentando totalmente esta e assumindo todas as reclamações e pretensões que venham a surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações e pretensões sejam resultados de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da execução dos serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- **14.1.** Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:
- **14.1.1.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução dos serviços incidente sobre o valor total do contrato;
- **14.1.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.
- **14.2.** A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.
- **14.3.** Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo de Contratação Direta nº 015/2024.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

- **16.1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.
 - 16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:
 - 16.2.1. Gestor: Andreza Estefany da Silva Oliveira, CPF: 071.568.904-50;
 - 16.2.2. Fiscai: Gustavo de Araújo Lima, CPF: 116.266.854-79.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- **17.1.** A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.
- 17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

ASSEARCE DIGENERATE
DIOGENES GOMES ISAAC DE MACEDA

A contomicade com a assinatura pone sa veval. http://serpre.gov.br/assinador.digital

Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 — Centro — Vertentes-PE CEP: 55.770-000 - Fone: (81) 3734-1040 - CNPJ: 10.296.887/0001-60



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 22 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
Andreza Estefaby de Silva Oliveira
CONTRATANTE

Eliane Balbino Bezerra da Silva CPF: 026.214.634-79 TESTEMUNHA-1

1 Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção OAB/PE nº 31.117

Assessor Jurídico

DIOGENES GOMES ISAAC DE MACEDO

A contormitions com a acsassação perio, ser serálicada em-betpa//serpro.gov.br/assissácr-eigital

DIG ISAAC DE MACEDO - ME Diógenes Gomes Isaac de Macedo CONTRATADA

> Edrima Ferreira da Silva CPF: 092,685,424-04 TESTEMUNHA-2

gent in a h Gustavo de Araújo Lima CPF: 116.266.854-79 Fiscal do Contrato



ORDEM DE SERVIÇOS Nº /2024

LICITAÇÃO: Processo de Contratação Direta nº 015/2024

MODALIDADE: Dispensa nº 015/2024

CONTRATO: 130/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vertentes, CNPJ: 10.296.887/0001-60

CONTRATADA: D G ISAAC DE MACEDO - ME, CNPJ: 04.865.072/0001-52

OBJETO: execução de serviços de engenharia destinados à desinsetização, desratização e descupinização para o controle de baratas, formigas, escorpiões, traças, ratos, mosquitos e cupins, de imóveis onde funcionam as escolas da rede pública de ensino do Município de Vertentes-PE

VALOR: R\$ 108.858,02 (cento e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dois centavos)

PRAZO: 1 (um) mês

RECURSOS: Impostos e transferências para a Educação, FUNDEB

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (309) 6002/12.361.1206.2.2094 - 3.3.90.39

DIOGEN

DATA:

D G ISAAC DE MACEDO - ME Diógenes Gomes Isaac de Macedo CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES Andreza Estefiny de Silva Oliveira

AAC DE MACEDO

CA SIRPRO